

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021
(Artigo 24, Inciso II, Lei nº 8.666/93)

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA NO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, sendo assim, o objeto em tela é de suma importância para **identificar os riscos existentes, indicando as atividades que compõem agentes nocivos referentes às áreas insalubres dos servidores pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde**, o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:

CPF: 003.661.315-08 CAU: A-46968-8

RAZÃO SOCIAL: ADRIANA LINA SILVA

ENDEREÇO: Rua Rafael de Aguiar, 1465, Pereira Lobo, CEP: 49.052-220. Aracaju/SE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado nos termos do Artigo 24, Inciso II, Lei nº 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o Artigo 26, Parágrafo Único, Incisos I, II e III do mesmo diploma legal.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

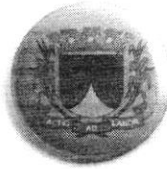
O valor orçado pela empresa **ADRIANA LINA SILVA**, totaliza para a prestação do serviço, o montante de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** e, embora seja um valor significativo, está em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor Antônio Roque Citadini em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

"--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas---"

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas às documentações de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos Incisos II do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, o Secretário, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa **ADRIANA LINA SILVA**, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa a Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antônio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

"--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador. ---"

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2007 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 339036 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS/PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 12110000 - RECURSOS PRÓPRIOS

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a Dispensa de Licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **ADRIANA LINA SILVA**, tudo conforme preceitua o Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos, na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no Art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações, apresento a justificativa para ratificação do Sr. Secretário de Saúde do Município de Riachuelo/SE, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Riachuelo/SE, 18 de Novembro de 2021.

**Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Presidente da CPL**

Ratifico a justificativa acima descrita.

**Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde**